



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Publicado no Jornal "O Presente" em 03/12/2014, Edição nº 3979, Página nº 32

DECRETO Nº 3.292/2014

SÚMULA: Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Nova Santa Rosa – CMPC – e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial as da [Lei nº 1.667/2014](#) de 28 de agosto de 2014;

DECRETA

Art. 1º Fica homologado o Regulamento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural, constante do Anexo Único, parte integrante deste Decreto para todos os efeitos.

Art. 2º Os casos omissos do Regulamento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural serão resolvidos por deliberação do Conselho, observada a legislação em vigor.

Art. 3º O Conselho Municipal de Política Cultural funcionará junto ao Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura que viabilizará os recursos necessários à execução de suas atividades, cabendo ao Departamento a organização e guarda dos documentos.

Parágrafo único. Definem-se como recursos necessários à realização das atividades do Conselho:

I. O fornecimento de material de expediente necessário e adequado ao registro das atividades do Conselho;

II. O provimento dos equipamentos necessários para a realização das reuniões, tais como: mobiliário, meios de comunicação (telefone, computador com acesso à Internet e projeção), bem como local apropriado para realização das reuniões.

III. O apoio de pessoal para auxiliar na comunicação das decisões do Conselho para a comunidade, utilizando meios de divulgação oficial do Município.

Art. 4º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 02 de dezembro 2014.

RODRIGO FERNANDES DA SILVA
Prefeito



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Anexo Único ao Decreto Nº 3.292/2014

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

O presente Regimento Interno tem por finalidade regulamentar a estrutura, a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural de Nova Santa Rosa, nos termos da [Lei nº 1.667](#), de 28 de agosto de 2014.

DA FINALIDADE, DA COMPETÊNCIA E DA ESTRUTURA

Art. 1º O Conselho Municipal de Política Cultural, órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, integrante da estrutura básica do Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura, nos termos da [Lei nº 1.667/2014](#), de 28 de agosto de 2014.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Política Cultural tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Política Cultural compete:

I – propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;

II – estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura;

III – colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite e na Comissão Intergestores Bipartite, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

IV – definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura no que concerne à distribuição em função dos diversos segmentos culturais;

V – estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura;

VI – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;

VII – apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

VIII – contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura;

IX – contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na área da cultura, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão de políticas culturais.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

X – acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Nova Santa Rosa para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura.

XI – promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XII – promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XIII - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XIV – aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura.

XV – estabelecer o Regimento Interno do Conselho.

XVI – estabelecer Grupos de Trabalho, de caráter temporário, com objetivo de que este forneça subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 3º O Conselho Municipal de Política Cultural, constituído por 10 membros titulares e igual número de suplentes, possui a seguinte composição:

I – Cinco membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03 representantes, sendo:

i) O Secretário Municipal de Educação e Cultura.

ii) Departamento de Cultura, um (01) representante.

iii) Departamento de Educação, um (01) representante.

b) Outras Secretarias Municipais, dois (02) representantes.

II – Cinco membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, por meio dos seguintes setores e quantitativos:

a) Entidades ou grupos culturais atuantes no Município, um (01) representante;

b) Entidades de assistência social, um (01) representante;

c) Entidades educacionais, 01 (um) representante;

d) Artesãos, artistas ou promotores culturais atuantes no Município, dois (02) representantes.

§ 1º Os integrantes que representam a sociedade civil são eleitos pelos respectivos segmentos, em reuniões públicas previamente convocadas e divulgadas pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período.

§ 2º O Conselheiro que exercer dois mandatos consecutivos terá de observar um intervalo de um mandato para se habilitar a uma recondução.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

§ 4º É vedado aos Conselheiros possuírem envolvimento direto em projetos que sejam objeto de deliberação por parte do Conselho, sendo permitido desde que o Conselheiro envolvido afaste-se temporariamente do Conselho.

§ 5º Os membros do Conselho não serão remunerados, mas por suas funções, consideradas de relevante interesse público, receberão a devida deferência.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Art. 4º Os conselheiros eleitos e indicados e seus respectivos suplentes, serão nomeados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º A estrutura do Conselho Municipal de Política Cultural é integrada pelos seguintes órgãos:

- I – Presidência;
- II – Plenário;
- III – Secretaria Geral;
- IV – Grupos de Trabalho.

Art. 6º O presidente, o vice-presidente e o secretário-geral serão eleitos por maioria simples dos membros titulares presentes, para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º A eleição do presidente deverá ser realizada, preferencialmente, na primeira reunião ordinária de cada mandato.

§ 2º A forma de eleição será aberta, sem necessidade de inscrições antecipadas.

§ 3º Na ausência do titular, terá direito ao voto o suplente.

Art. 7º O Conselho Municipal de Política Cultural poderá determinar a constituição de Grupos de Trabalho, de caráter temporário, que serão criados para análise de matéria relevante, os quais remeterão suas decisões ou pareceres à aprovação dos demais membros.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º À Presidência, composta pelo presidente e pelo vice-presidente, compete:

I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário, atendendo a ordem dos trabalhos estabelecidos em pauta;

II – coordenar as reuniões e conduzir os debates, ordenando o uso da palavra;

III – submeter à votação as matérias a serem decididas pelos membros, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;

IV – apurar as votações e exercer o voto de Minerva nas votações que resultarem em empate;

V – assinar documentos, atas e outros atos relativos ao Conselho;

VI – encaminhar ao Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ofícios, documentos, moções e outras informações sobre matérias de competência do Conselho;

VII – representar o Conselho em todos os atos necessários, ou se fazer representar pela Secretaria Geral ou Conselheiro especialmente designado;

VIII – zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno e da Lei 1667/2014, adotando as providências que se fizerem necessárias.

Art. 9º À Secretaria Geral compete:

I – preparar as pautas das reuniões ordinárias ou extraordinárias;



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

II – encaminhar as convocações, por meio eletrônico e físico, por determinação da Presidência, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data das reuniões;

III – substituir o vice-presidente (quando da ausência do presidente) em suas faltas e/ou impedimentos;

IV – assessorar o presidente e o vice-presidente em suas funções e atividades;

V – secretariar e lavrar as atas de reuniões do Conselho.

Art. 10 Aos membros do Conselho Municipal de Política Cultural compete:

I – deliberar sobre todas as matérias de competência do Conselho;

II – votar calendário anual das reuniões ordinárias, que deverão ser trimestrais;

III – acolher, propor, discutir e aprovar orientações, diretrizes, recomendações e moções de caráter cultural;

IV – propor temas e assuntos para serem discutidos nas reuniões;

V – votar e ser votado para compor a Presidência, Vice-Presidência e Secretaria Geral;

VI – requerer a convocação para reuniões extraordinárias, expondo a urgência na discussão;

VII – propor e deliberar sobre criação e extinção de Grupos de Trabalho;

VIII – propor alterações neste Regimento Interno;

IX – o direito a voz e voto aos Conselheiros titulares, e na ausência justificada, o direito passará ao suplente, se presente na reunião;

X – representar o Conselho quando designado pelo Presidente.

Art. 11 Quando criados, aos Grupos de Trabalho, compete:

I – discussão do tema específico para o qual foram criados;

II – estabelecer, de comum acordo entre seus membros, a frequência de suas reuniões e o cronograma de trabalho;

III – eleger um coordenador e um relator para o Grupo de Trabalho;

IV – apresentar as discussões antecipadamente para conhecimento e as conclusões de seus trabalhos ao Conselho para deliberação.

V – os Grupos de Trabalho serão temporários e terão a sua duração de acordo com os objetivos do grupo e definidas pelo Plenário do Conselho.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 O Conselho reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por maioria simples dos membros titulares.

§ 1º As reuniões ordinárias terão seu calendário anual votado, preferencialmente, na primeira reunião de cada ano de mandato.

§ 2º A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, bem como a pauta a ser discutida, serão encaminhadas por meio eletrônico e físico com antecedência mínima de 2 (dias) dias da data previamente fixada.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Art. 13 O quórum mínimo para realização do Plenário é de 50% (cinquenta por cento) mais um membro titular.

§ 1º O exercício do voto é privativo dos Conselheiros titulares.

§ 2º A participação de membros suplentes nas reuniões do Conselho é permitida, com direito a voz em qualquer situação.

§ 3º O Conselheiro suplente terá direito ao voto quando na ausência de seu titular.

Art. 14 As reuniões ordinárias e extraordinárias terão suas pautas compostas por:

I – abertura da sessão;

II – aprovação da ata da reunião anterior;

III – discussão e votação das matérias da ordem do dia;

IV – apresentações de informes;

V – encerramento.

Art. 15 O Conselho constituirá seus atos por meio de:

I – resolução, quando de deliberações vinculadas a sua competência específica e de instituição ou extinção de Grupos de Trabalho;

II – recomendação, quando se tratar de outra manifestação sobre implementação de políticas, programas públicos e normas com repercussão na área da cultura;

III – proposição, quando se tratar de matéria a ser encaminhada à Prefeitura Municipal;

IV – moção, quando se tratar de outra manifestação, em caráter de apoio, alerta, comunicação honrosa, crítica ou pesarosa.

§ 1º As matérias constantes no *caput* deste artigo, com exceção das moções, deverão ser encaminhadas pelos membros titulares à Presidência, que a colocarão na pauta para análise e tramitação, conforme ordem cronológica de apresentação ou atendendo às prioridades fixadas pelo Conselho.

§ 2º As resoluções, proposições, recomendações e moções serão datadas e numeradas em ordem distinta, cabendo à Secretaria Geral do Conselho ordená-las e indexá-las.

§ 3º As moções devem ser votadas nas reuniões que forem apresentadas.

Art. 16 As atas das reuniões deverão ser redigidas de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas pelo Conselho.

Art. 17 Durante os debates, qualquer intervenção oral será obrigatoriamente precedida de solicitação da palavra à Presidência, que a concederá por ordem de petição.

Art. 18 Esgotadas as discussões sobre as matérias em julgamento e declarados os votos, a Presidência proclamará o resultado.

Art. 19 Será substituído pelo Poder Público Municipal ou pelo respectivo segmento que representa o Conselheiro que:



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

I – Renunciar.

II – Cometer reconhecida falta grave.

III – Deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, durante o mandato, salvo por licença de saúde ou por motivo de força maior justificado por escrito ao Conselho ou em missão autorizada pelo mesmo.

IV – Assumir qualquer cargo eletivo, em qualquer esfera do governo.

V – Deixar de representar o órgão público ou entidade civil que o indicou.

§ 1º No caso do inciso II, a substituição será decidida pelo plenário em sessão extraordinária e pública, pelo voto de 2/3 dos Conselheiros, assegurada ao Conselheiro ampla defesa, devendo a decisão e os motivos que levaram o Conselho a tomá-la serem comunicados, por ofício, ao órgão público ou segmento que representa.

§ 2º Serão consideradas faltas graves os atos ou pronunciamentos públicos não condizentes com a política de integração, direitos e garantias das pessoas assistidas, com o decoro público e com a probidade administrativa.

§ 3º O conselheiro titular ou suplente que pretender concorrer a qualquer cargo eletivo de uma das 3 (três) esferas do Poder deverá licenciar-se do Conselho no prazo de desincompatibilização fixado pela legislação eleitoral.

§ 4º Considera-se presente o membro titular, quando substituído pelo seu suplente.

Art. 20 No caso de vacância do cargo de presidente e/ou secretário geral, será realizada nova eleição.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 As reuniões do Conselho são públicas; portanto, qualquer interessado poderá assistir, desde que devidamente apresentado e identificado, podendo fazer uso da palavra desde que seja convidado pelo Conselho, por consenso da maioria dos membros titulares.

Art. 22 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Parágrafo único. A alteração deste Regimento poderá ser feita por proposta escrita à Presidência, em reunião, por qualquer Conselheiro titular e será submetida ao Conselho, na reunião seguinte ao seu recebimento ou em reunião extraordinária, considerando-se aprovada pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 23 Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do Conselho, observada a legislação em vigor.

NOVA SANTA ROSA – PR, em 01 de dezembro de 2014.

VERA LUCIA LORENZATTO
Presidente